

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2019 - RA XIV x FUNAP/DF, nos termos do Padrão nº 05/2002**Processo nº 00144-00001458/2019-04****Cláusula Primeira – Das Partes**

1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**, representado por **JURACY PAES LANDIM**, na qualidade de Administrador Regional - substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Regime Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Trecho 2, lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 72.200-020, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretoria Executiva, nomeada através do Diário Oficial do Distrito Federal nº 7, de 10 de janeiro de 2019, página 8, com delegação de competência prevista na Portaria nº 1, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 37, de 21/02/2017, página 4.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante do Ofício SEI-GDF Nº 126/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV, Doc. SEI/GDF (25385341), do Projeto Básico SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD (26310465) do Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF, Doc. SEI/GDF (25765091), e da Justificativa de Dispensa de Licitação, Item 2, do Projeto Básico Versão II SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD, Doc. SEI nº 26310465, baseado no inciso XIII, art. 24, , c/c art. 26, *caput* e seu Parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Técnica SEI-GDF n.º 18/2019 - RA-XIV/GAB/ASTEC, Doc. SEI nº 26201921.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão-de-obra de até 18 (dezoito) reeducandos, consoante a Proposta constante do Ofício SEI-GDF Nº 126/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV, Doc. SEI/GDF nº 25385341, especificado no Projeto Básico Versão II SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD, Doc. SEI nº 26310465 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, Item 2, do Projeto Básico Versão II SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD, baseado no inciso XIII, art. 24, , c/c art. 26, *caput* e seu Parágrafo Único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, conforme Nota Técnica SEI-GDF n.º 18/2019 - RA-XIV/GAB/ASTEC, Doc. SEI nº 26201921.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 354.207,60 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais sessenta centavos)**, devendo a importância estimada de R\$ 147.586,50 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.254/2018, de 09/01/2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2. O memorial descritivo do valor unitário e global consta no anexo I deste contrato.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 09.116

II. Unidade Gestora: 190.116

III. Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8510 - Fortalecimento da Ações de Apoio ao Interno e Sua Família- Região Administrativa de São Sebastião

IV. Natureza da Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V. Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado

6.2. Nota de Empenho inicial nº 117/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) emitida em 08/08/2019, na modalidade estimativa, sob o evento nº 400091.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (Trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1. O pagamento fica condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consiste em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9. Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Fica acertado a impossibilidade de responsabilização do Contratante por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço - no caso, os sentenciados - e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/93

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral **sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006, e suas alterações.**

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17. O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de São Sebastião.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima

20. *"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, telefone: 0800-644.9060".*

Brasília, 13 de agosto de 2019

Pelo Distrito Federal:

JURACY PAES LANDIM

Administrador Regional de São Sebastião-Substituto

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva FUNAP

ANEXO I**NÍVEL I**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 748,50
02	Auxílio Transporte 1 (5 X2 X 22)	R\$ 220,00
03	Auxílio Alimentação 2 (17 X 22)	R\$ 374,00
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF3	R\$ 247,45
Valor total por sentenciado		R\$1.589,95

NÍVEL II

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 898,20
02	Auxílio Transporte 1 (5 X2 X 22)	R\$ 220,00
03	Auxílio Alimentação 2 (17 Xa 22)	R\$ 374,00
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF3	R\$ 247,45
Valor total por Sentenciado		R\$1.739,65



Documento assinado eletronicamente por **JURACY PAES LANDIM - Mat.: 1.689.383-1, Administrador(a) Regional de São Sebastião-Substituto(a)**, em 13/08/2019, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/08/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **26599234** código CRC= **7C7B5D69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9023